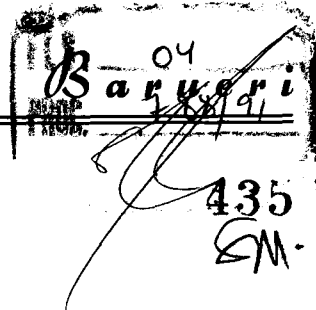




# Prefeitura Municipal de



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 45/91

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTI  
GO 2º, DA LEI Nº 768, DE 10 DE JU-  
NHO DE 1991."

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


Artigo 1º. O "caput" do artigo 2º, da Lei nº 768, de 10 de junho de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 2º. Somente poderão operar no serviço em apreço ônibus com idade máxima de 7(sete) anos e em perfeitas condições de segurança, higiene, conforto e conservação, desde que observada a idade média de 4(quatro) anos para a frota da empresa."

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

  
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA  
\_ Prefeito Municipal -